PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO
PRAÇA DA BANDEIRA — TEL. DDD (0182) 73-1333
CEP 19160 — ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.721/90.- De 27 de Junho de 1.990.

Dispoõe sobre a alienação, por doação, de área de propriedade da Prefeitura Municipal.

LUIZ ANTONIO LUSTRE, Prefeito Municipal de Álvares Machado, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por doação para fins de instalação de indústria, uma área de terra localizada à margem da Rodovia SP 270, a firma IPAMA - Indústria de Palanque Machadense Ltda.

Parágrafo Primeiro - A área a ser doada será de 5.000m2 (cinco mil metros quadrados), compreendendo os lotes 16, 17,18, 19 e 20 da quadra "E", conforme mapa da área de terra denominada NINDAM.

Parágrafo Segundo - A área de terra referida no parágrafo primeiro será utilizada para a instalação de indústria do ramo de fabricação de materiais de construção.

Art. 2º - A construção do prédio destinado a indústria deve ser iniciada no prazo máximo de 6 (seis) meses da publicação desta lei.

Art. 3º - O início operacional das atividades indústriais deve ocorrer no máximo em 12 (doze) meses da publicação desta lei.

Art. 4º - Reverterão ao patrimonio municipal, o terreno objeto desta doação, inclusive benfeitorias, caso não sejam cumpridos os prazos previstos nesta lei, independente de qualquer notificação ou ou interpelação judicial.

Art. 5º - Verificado o excesso de área doada, este retornará à posse e domínio da Prefeitura, mediante parecer técnico do engenheiro da Prefeitura e simples notificação ao beneficiado.

Art. 6º - A atividade industrial não poderá oferecer qualquer perigo à saúde pública, nem poluir o ar ou mananciais existentes, ficando a empresa obrigada ao tratamento de resíduo industrial e ao

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA — TEL. DDD (0182) 73-1333
CEP 19160 — ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 7º - A indústria, quando da contratação de pessoal, deverá dar preferência àqueles residentes no município.

Art. 8º - O dominio da área doada será dferido ao beneficiado após cumpridas as exigências desta lei e decorridos 05 (cinco) anos de funcionamento da indústria no local.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M.de Álvares Machado, 27 de Junho de 1.990.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO - SP.

Luiz Antonio Lustre
PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO
Álvares Machado

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

Paulo José Villalva Martins
Secretário Administrativo